MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE RESULTADOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI, instituído pela Resolução nº 006/2015 – CPJ, de 21 de maio de 2015, alterada pelas Resoluções nº 006/2018 - CPJ, de 26 de abril de 2018, nº 021/2019 – CPJ, de 24 de outubro de 2019, e n° 11/2023 – CPJ, de 13 de julho de 2023, do Colégio de Procuradores de Justiça, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de intervenções para o acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área meio dimensionados no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

Art. 2º São atribuições do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI:

I – analisar as propostas de ações e projetos referentes à área administrativa e propor ao Comitê Gestor sua priorização e inclusão no Plano Geral de Atuação - PGA - Área Administrativa;

II – acompanhar e apresentar ao CGPE o desenvolvimento dos planos, programas e projetos estratégicos da área meio, identificando oportunidades, dificuldades e riscos, propondo ações corretivas com os respectivos impactos, quando necessárias;

III – elaborar propostas, para apreciação do CGPE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos da área administrativa;

IV – realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas e projetos estratégicos de domínio do FPRI;

V – propor ao Comitê Gestor a criação de grupos de trabalho afetos ao Planejamento Estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;

VI – propor ao CGPE a adoção de posicionamentos institucionais, sem caráter vinculativo, inclusive quando de inovações legislativas;

VII – acompanhar e analisar os indicadores de desempenho institucional e de macroambiente relacionados aos objetivos do Mapa Estratégico;

VIII – propor ao Comitê Gestor a elaboração de normas pertinentes ao Planejamento Estratégico;

IX – identificar alinhamentos entre planos, programas e projetos estratégicos da área administrativa;

X – propor o alinhamento, a revisão e a atualização de Roteiros de Atuação da área administrativa e de Posicionamentos Institucionais;

XI – promover o intercâmbio de informações e a articulação entre seus integrantes, e entre esses e os órgãos da Administração Superior, também para efeito de atuação conjunta ou simultânea;

XII – oferecer ao presidente do Comitê Gestor sugestões de aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de atuação dos órgãos da área meio, sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalhos temáticos;

XIV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO ASSESSORAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral do MPSE, que o presidirá;

II – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III – Diretor da Coordenadoria de Comunicação Social;

IV – Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória;

V – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

VI – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional;

VII – Diretor Administrativo;

VIII – Diretor de Gestão Estratégica e Orçamentária;

IX – Diretor de Recursos Humanos;

X – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI – Diretor Financeiro;

XII – Assessor-Chefe da Assessora Jurídica;

XIII – Coordenador da Divisão de Auditoria Interna;

XIV – Coordenador da Divisão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º O Presidente designará o seu substituto, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI será convidado para as reuniões do FPRI.

§ 1º A participação do presidente do CETI nas reuniões do FPRI justifica-se para melhor embasar as decisões relativas a demandas de recursos tecnológicos levadas para discussão ao Fórum.

§ º 2 O convidado não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação.

Art. 6º O Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI poderá convidar, para assessoramento técnico durante suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI:

I – presidir a mesa e coordenar as reuniões do Fórum;

II – convocar os integrantes do FPRI para as reuniões;

III – estabelecer, com o apoio da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, a pauta de reuniões e determinar a execução de deliberações;

IV – resolver as questões de ordem nas reuniões;

V – credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Fórum convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

VII – representar o FPRI, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;

VIII – articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do Fórum;

IX – formalizar instrumento de priorização e monitoramento dos projetos administrativos;

X – exercer o voto de qualidade para desempate das decisões do FPRI.

Seção III
Do Assessoramento

Art. 8º A Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, através da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, prestará apoio técnico-operacional ao FPRI nas tomadas de decisões estratégicas.

Parágrafo único. Cabe à DIGEP em sua função de assessoramento ao Fórum Permanente de Resultados Institucionais:

I – secretariar as reuniões;

II – assessorar os integrantes do Fórum, no que tange às atividades específicas desse Colegiado;

III – apoiar e prover de informações o FPRI para auxiliar a tomada de decisão;

IV – realizar estudos e análises de cenários demandados pelo Fórum;

V – auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição, interagindo com as Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;

VI – apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;

VII – emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos, bem como dos objetivos e metas sugeridos pelo FPRI;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões

Art. 9º As Reuniões de Análise da Estratégia – RAEs do Fórum Permanente de Resultados Institucionais têm como principal objetivo acompanhar a implementação da estratégia por meio do monitoramento dos indicadores, metas e iniciativas constantes do Planejamento

Institucional, possibilitando a adequação da estratégia, através da definição de medidas corretivas e/ou preventivas.

Art. 10. As RAEs ocorrerão, ordinariamente, com periodicidade semestral e as Reuniões extraordinárias serão convocadas diante de situações excepcionais, que fujam à pauta ou ao objeto periódicos, bem como requeiram deliberação do colegiado.

Parágrafo único. A convocação para as RAEs será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por Ofício eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

Art. 11. As reuniões deliberativas do FPRI serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. A verificação do quórum dar-se-á antes de se colocar qualquer questão em votação.

Art. 12. As deliberações do FPRI serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRI terá direito a voto único.

Art. 13. O FPRI poderá reunir-se extraordinariamente:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por convocação formulada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento para convocação de reunião extraordinária será feito por meio de Ofício eletrônico dirigido ao Presidente do FPRI, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida.

Art. 14. As reuniões do FPRI serão reservadas e suas decisões divulgadas de acordo com diretrizes a serem estabelecidas.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas a Membros e Servidores do Ministério Público, quando o Presidente julgar conveniente.

Art. 15. Iniciados os trabalhos, o Presidente e a Divisão de Gestão Estratégica e Projetos procederão às comunicações e informações de interesse do FPRI, passando-se, em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes na reunião.

Art. 16. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer integrante do Fórum, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia e adiar, mediante aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao FPRI.

Seção II
Das Atas

Art. 17. Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma minuta de Ata de Reunião que será encaminhada pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos, por meio de Ofício eletrônico institucional aos integrantes FPRI, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para avaliação e eventual manifestação.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

I – nomes dos presentes;

II – nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

III – objetivo da reunião;

IV – pauta da reunião;

V – pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

VI – incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do Fórum no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pela DIGEP e reenviadas por Ofício eletrônico para novo pronunciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 4º Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do FPRI, caso não haja nova manifestação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos aos demais integrantes do Fórum Permanente de Resultados Institucionais para solução definitiva.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior, de 16 de dezembro de 2019.

Aracaju, 03 de junho de 2024.

ERNESTO ANÍZIO AZEVEDO MELO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE